DECRETO N. 23.197, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Exclui do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ o Órgão Público do Poder Executivo Estadual que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

Considerando a necessidade de elaboração de documento que autorize a exclusão da base de dados da Receita Federal do Brasil dos Cadastros realizados junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ não mais utilizados pelo Estado de Rondônia, e

Considerando que Setores e Órgãos Públicos extintos não devem manter CNPJ ativo,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN a excluir do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, junto à Receita Federal do Brasil, o Órgão Público do Poder Executivo Estadual que menciona:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Abertura** | **CNPJ** |
| 1 | Delegacia Regional de Saúde | 28/07/1998 | 04.054.847/0001-00 |

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de setembro de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador